

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

OBJETO:

- Serviços de modernização eletromecânica e de sinalização da subestação, troca e instalação dos transformadores, troca e instalação de quadro geral de baixa e média tensão, lançamento e conexão dos cabos elétricos que alimentam os painéis de cada edifício e lançamento e conexão de rede de dados nos prédios do LFM conforme as normas regulamentadoras e normas técnicas para atender as necessidades do Laboratório Farmacêutico da Marinha - LFM, localizado na Av. Dom Hélder Câmara, 395 - Benfica – Rio de Janeiro – RJ.

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é () OBRA ou (X) SERVIÇO DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

O objeto deste empreendimento é um Serviço de Engenharia, por se tratar de serviços de modernização da subestação com substituição de itens de segurança, substituição das instalações eletro-eletrônicas e de peças obsoletas do equipamento, em conformidade com os conceitos prescritos no subitem 6.2 da orientação técnica OT-IBR 002/2009 do IBRAOP, cujas definições de obras e serviços de engenharia estão de acordo com o Art. 6º, I e II da Lei 8.666/93.

1.2. Caso seja serviço de engenharia: classificação como serviço comum ou especial

JUSTIFICATIVA: O objeto da presente licitação é (X) SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA ou () SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Por se tratar de serviços de modernização da subestação com substituição de itens de segurança, substituição das instalações eletro-eletrônicas e de peças obsoletas do equipamento, trata-se de serviço comum de engenharia com várias empresas legalmente habilitadas e estabelecidas formalmente no mercado regional com plenas condições de atender o objeto em questão.

OBSERVAÇÃO: Se o objeto for classificado como SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA, é obrigatório adotar a modalidade pregão eletrônico (art. 1º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019).

2. ELABORAÇÃO DE PROJETO E DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO DE ENGENHARIA

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Termo de Referência (X) FOI elaborado por profissional habilitado de engenharia/arquitetura, com a emissão da ART/RRT juntada nos documentos **ANEXOS XI, XII e XIII**.

Este Termo de Referência atende as Normas e Procedimentos Técnicos Administrativos para o Processo de Obtenção de Instalações Terrestres por Meio da Execução de Obras Civas, **DGMM-600 (3ª Revisão)**, que apresenta subsidiariamente os conceitos da orientação técnica **OT-IBR 001/2006** do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), em conformidade com o que preceitua o Tribunal de Contas de União (TCU), em seu Acórdão nº 632/2012.

3. REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

JUSTIFICATIVA: O regime de execução para a presente contratação é a (**X**) EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações:

Foi adotado o Regime de Execução do Contrato como Empreitada por Preço Global por se tratar de serviços de modernização da subestação com substituição de itens de segurança, substituição das instalações eletro-eletrônicas e de peças obsoletas do equipamento e revisão das instalações do quadro elétrico que irá suprir a carga necessária ao funcionamento do novo equipamento, conforme as normas regulamentadoras e normas técnicas.

3.1. Caso adotado o regime de empreitada por preço global ou integral: definição das “subestimativas” e “superestimativas” relevantes

JUSTIFICATIVA: O Termo de Referência da obra ou serviço, cujo regime de execução é o de empreitada por preço global, DEFINIU as subestimativas e superestimativas relevantes dos serviços relativos a presente contratação, segundo as diretrizes do Acórdão nº 1.977/2013 – Plenário TCU, adotando os seguintes parâmetros:

O parâmetro adotado para definir as subestimativas ou superestimativas relevantes para este objeto foi o percentual de risco definido como sendo 1,19% (um vírgula dezenove por cento), conforme composições de BDIs.

Desta forma, não serão objeto de termo aditivo (acréscimos ou supressões) de serviços decorrentes de erros ou omissões cujo valor acumulado, em relação ao valor global da obra, esteja abaixo do percentual definido pela Administração para as subestimativas ou superestimativas relevantes.

Pelo exposto, pode se concluir que a admissibilidade da celebração de aditivos em obras contratadas pelo regime de preço global, sob o argumento de quantitativos subestimados ou omissões é situação excepcionalíssima, aplicável apenas quando não fosse possível ao licitante identificar a discrepância no quantitativo do serviço com os elementos existentes no projeto básico.

4. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas a Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços no documento ANEXO VI. A RRT relativa às planilhas orçamentárias consta do ANEXO XIII.

5. ADOÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA DO SINAPI

tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal: (citar as fontes)

publicações técnicas especializadas: (citar as fontes)

a- Sistema de Custos para Obras e Serviços de Engenharia - SCO-RIO, publicado pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

b- Catálogo do Sistema de Custos Unitários da EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

c- Informativo SBC – Banco de Composições Analíticas

sistema específico instituído para o setor: (citar as fontes)

pesquisa de mercado (detalhada no tópico seguinte).

JUSTIFICATIVA: Tais referenciais de custos foram adotados pelos motivos abaixo elencados:

As referências de custos foram utilizadas visto que determinados serviços não constam da tabela SINAPI

6. REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE MERCADO

JUSTIFICATIVA: No orçamento da presente licitação, foi realizada pesquisa de mercado para itens do orçamento não contemplados no SINAPI, adotando-se as diretrizes da IN SEGES/ME nº 73, de 2020, conforme documentos juntados aos autos em **(11/11/2021)**.

Foram observados os seguintes aspectos para a elaboração do Mapa de Preços:

a- Consultas para cotação no mercado formal, solicitadas via contatos por telefone e por email;

7. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

JUSTIFICATIVA: No orçamento de referência da presente licitação:

foram adotadas apenas composições de custos unitários oriundas do SINAPI, sem adaptações;

foram adotadas composições “adaptadas” do SINAPI, nos termos do art. 8º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

foram adotadas composições “próprias”, extraídas de fontes extra-SINAPI, nos termos do art. 6º do Decreto nº 7.983, de 2013, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes;

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, foram juntadas as Curvas ABC relativas aos insumos no **ANEXO XII** e aos serviços no **ANEXO XI**.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, serão adotados os custos de referência () DESONERADOS ou (x) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração, conforme simulação juntada aos autos e as seguintes considerações (preencher se necessário):

OBSERVAÇÃO: Caso sejam adotados os custos de referência DESONERADOS, o percentual de 4,5% (quatro e meio por cento) da CPRB deve ser acrescido ao BDI da obra ou serviço.

Caso sejam adotados os custos de referência NÃO DESONERADOS, não deve constar o percentual da CPRB no BDI da obra ou serviço.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o detalhamento do BDI:

() observa as diretrizes do art. 9º do Decreto nº 7.983, de 2013;

(X) observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

JUSTIFICATIVA: Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Administração central: () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil:

Por tratar-se de modernização, com substituição de peças e instalação de novos itens de segurança de equipamento o serviço foi classificado como médio risco de danos às instalações existentes.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil:

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil:

Por tratar-se de modernização, com substituição de peças e instalação de novos itens de segurança de equipamento o serviço foi classificado como médio risco de danos às instalações existentes.

Risco: () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil:

Por tratar-se de modernização, com substituição de peças e instalação de novos itens de segurança de equipamento o serviço foi classificado como médio risco de danos às instalações existentes.

Despesa financeira: () 1º quartil ou (X) médio ou () 3º quartil:

Por tratar-se de modernização, com substituição de peças e instalação de novos itens de segurança de equipamento o serviço foi classificado como médio risco de danos às instalações existentes.

Lucro: () 1º quartil ou (**X**) médio ou () 3º quartil:

Por tratar-se de modernização, com substituição de peças e instalação de novos itens de segurança de equipamento o serviço foi classificado como médio risco de danos às instalações existentes.

JUSTIFICATIVA: Para determinado(s) item(ns) do BDI, em razão das peculiaridades do objeto licitado, foram adotados percentuais superiores ao 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Não se aplica.

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, () SERÁ ou (**X**) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

O item de maior valor no presente orçamento é a compra do quadro geral de baixa tensão do motor e por não tratar-se de serviço foi aplicado o BDI reduzido.

JUSTIFICATIVA: Caso adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos:

() foram observados os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

() foi adotado o parâmetro do () 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

() foi adotado percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

12. COMPOSIÇÃO DO CUSTO DIRETO DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o custo direto de administração local:

() observa os parâmetros do Acórdão nº 2.622/2013 - Plenário do TCU;

(**X**) adota o parâmetro do (**X**) 1º quartil ou () médio ou () 3º quartil, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

Por tratar-se de modernização, com substituição de peças e instalação de novos itens de segurança, a administração da obra requer estrutura organizacional simples, com pouca utilização de mão de obra.

() adota percentual superior ao 3º quartil, em razão das peculiaridades do objeto licitado, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas:

JUSTIFICATIVA: O cronograma físico-financeiro (X) PREVÊ pagamentos proporcionais para o custo de administração local para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução da execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

13. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

JUSTIFICATIVA: No presente feito, as ART/RRT relativas aos documentos técnicos da licitação foram juntadas no **APÊNDICE XI**.

14. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o cronograma físico-financeiro consta do **APÊNDICE E**.

Caso tenha sido adotado o regime de empreitada por preço global: o cronograma físico-financeiro DEFINE com clareza as etapas de serviços que garantirão a aceitabilidade dos preços propostos pelos licitantes.

15. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação:

() FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação;

(X) NÃO FORAM elaborados os projetos executivos, sendo tal atribuição expressamente repassada à contratada, com os custos contemplados na planilha orçamentária elaborada, **constante do ANEXO VI, conforme previsão expressa no Termo de Referência (ANEXO A) e Caderno de Encargo de Obras (ANEXO I)**.

Nessa hipótese, (X) **ATESTO** que o **Memorial Descritivo de modernização da subestação (ANEXOS B)** e os demais documentos técnicos da licitação possuem nível de detalhamento adequado e suficiente para permitir a elaboração dos projetos executivos pela contratada.

16. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. REGISTRO DA EMPRESA NO CONSELHO PROFISSIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (X) CREA ou (X) CRT, com base na seguinte justificativa técnica:

Por se tratar de elaboração de projeto executivo de modernização, com substituição de peças e instalação de novos itens de segurança. O projeto executivo deverá ser elaborado por profissional habilitado na sua devida habilitação.

16.2. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-operacional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, elencadas em Termo de Referência.

(**X**) SERÁ exigida a comprovação de quantitativos mínimos nos atestados, correspondentes aos seguintes serviços das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a saber:

a. Instalação de painel elétrico de capacidade igual ou superior à projetada; e

b. Instalação de transformador de capacidade igual ou superior à projetada.

16.3. **POSSIBILIDADE DE SOMATÓRIO DOS ATESTADOS**

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (**X**) ACEITO ou () VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional, em conformidade com os acórdãos 2.291/2021-TCU-Plenário, relator Ministro Bruno Dantas, e 7.105/2014-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Marcos Bemquerer.

16.4. **CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, as comprovações de capacidade técnico-profissional serão exigidas quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, a serem executadas por profissionais inscritos no CREA.

16.5. **EXIGÊNCIA DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO**

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, (**X**) SERÁ exigida a indicação de instalações, aparelhamento ou pessoal técnico com determinada qualificação, a seguir elencados:

Equipe Técnica: formada por Engenheiro (a) Civil (a), Engenheiro (a) Eletricista, Técnico (a) Industrial Eletricista, Encarregado Geral.

Equipamentos e ferramentas necessárias ao transporte, deslocamento e montagem dos equipamentos objeto do Termo de Referência.

16.6. **EXIGÊNCIA DE VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, a realização de vistoria será () FACULTATIVA ou (**X**) OBRIGATÓRIA, e o licitante (**X**) PODERÁ ou () NÃO PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 15:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3907-0808 ou 3907-0872.

- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

- Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

17. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA: O Termo de Referência (X) ADMITIU ou () NÃO ADMITIU a subcontratação na presente licitação, de acordo com as diretrizes acima e as seguintes considerações (preencher se necessário):

Poderão ser subcontratados os serviços de fornecimento e instalação de dutos com isolamento.

18. EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18.1. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será exigida a comprovação da boa situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um).

19. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Por se tratar de um serviço específico de fornecimento e instalação de equipamento, dutos, exaustor axial, cortina de ar e quadro elétrico, deverá ser executado por empresa habilitada a execução do tipo de serviço licitado.

20. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será (X) VEDADA ou () PERMITIDA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Por se tratar de um serviço específico de fornecimento, instalação e montagem da subestação e de todos os acessórios especificados, o mesmo deverá ser executado por empresa habilitada a execução do tipo de serviço licitado.

21. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

JUSTIFICATIVA: No presente feito, o Termo de Referência (X) ou Projeto Executivo () incluiu critérios/práticas de sustentabilidade socioambiental (X), de acessibilidade () pelos seguintes fundamentos:

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências prévias à celebração do contrato, visto que o objeto licitado não requer nenhuma adequação prévia desta Organização Militar.

22. EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, será EXIGIDA ou () DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

Resguardar o órgão de possíveis inadimplências por parte da contratada.

23. OPÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

JUSTIFICATIVA: Na presente licitação, o sistema de registro de preços () FOI ou () NÃO FOI adotado.

24. NATUREZA DA ATIVIDADE SE CONSTITUI OU NÃO ATIVIDADE DE CUSTEIO (DECRETO Nº 10.193/2019)

DECLARAÇÃO: No presente feito, com base nos critérios da Portaria nº 249/2012-MPOG, a natureza da atividade a ser contratada:

A - () Não se constitui em Atividade de Custeio.

B - () constitui-se em Atividade de Custeio;

Considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193/2019 e o valor estimado da contratação, *bem como o constante da Portaria de Delegação nº 33/MB/MD, de 22 de fevereiro de 2022* a autoridade assessorada:

B.1 () detém competência para celebrar o contrato;

B.2. () irá obter autorização para celebrar o contrato.

Rio de Janeiro, RJ, 19 de Fevereiro de 2024.

LUIS FREDERICO DE MELO PAPINI
CREA-RJ: 2008110375
ART: 2020220239217
Engenheiro Eletricista